



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Piumhi
Direção Geral
Gabinete

Rua Severo Veloso 1880 - Bairro Bela Vista - CEP 37925000 - Piumhi - MG
3733713353 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 03 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 2 de 17 de abril de 2018 do IFMG - *Campus* Avançado Piumhi.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO PIUMHI, no uso das atribuições legais conforme inciso I do Art. 3 que lhe conferem a Resolução Nº 035 de 26 de abril de 2012 do Conselho Superior do IFMG e;

Considerando deliberação e aprovação do Conselho Acadêmico, em reunião extraordinária ocorrida em 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR os Artigos da Resolução nº 2 de 17 de abril de 2018 que dispõe sobre as NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PIUMHI, conforme abaixo:

Artigo 1º - Parágrafo único

Onde se lê:

Para os cursos recém-criados ou com até dois anos de implantação, a primeira coordenação será eleita por **servidores em efetivo exercício no campus**, e designada por portaria expedida pela direção do *campus*, obedecendo aos critérios dos artigos 3º e 4º, para um mandato de dois anos.

Leia-se:

Para os cursos recém-criados ou com até dois anos de implantação, a primeira coordenação será eleita por **servidores efetivos em exercício no campus**, e designada por portaria expedida pela direção do *campus*, obedecendo aos critérios dos artigos 3º e 4º, para um mandato de dois anos.

Artigo 2º -

Onde se lê:

O processo de eleição para Coordenação de Curso ocorrerá na forma de consulta aos Docentes e Técnico-Administrativos em Educação (TAE's) **em efetivo exercício no campus** e discentes do curso.

Leia-se:

O processo de eleição para Coordenação de Curso ocorrerá na forma de consulta aos Docentes e Técnico-Administrativos em Educação (TAE's) **efetivos em exercício no campus** e discentes do curso.

Artigo 2º - Parágrafo segundo -

Onde se lê:

Docentes do quadro de **servidores em efetivo exercício** do *campus* e que ministram ou ministraram disciplinas no curso nos últimos dois anos, bem como, discentes regularmente matriculados no curso estarão aptos a votar.

Leia-se:

Docentes do quadro de **servidores efetivos em exercício** do *campus* e que ministram ou ministraram disciplinas no curso nos últimos dois anos, bem como, discentes regularmente matriculados no curso estarão aptos a votar.

Artigo 3º -

Onde se lê:

O(A) candidato(a) à coordenação de curso deverá **estar em efetivo exercício no campus**, além de ministrar ou ter ministrado disciplinas no referido curso nos últimos dois anos.

Leia-se:

O(A) candidato(a) à coordenação de curso deverá **ser servidor efetivo em exercício no campus**, além de ministrar ou ter ministrado disciplinas no referido curso nos últimos dois anos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 03 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Lina Maria Soares, Diretora**, em 03/05/2018, às 22:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0061835** e o código CRC **8E278943**.